



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ____/2025

Dispõe sobre a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), como prioridade na agilidade do atendimento odontológico especializado no município de Mossoró e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 78, IV, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituída a obrigatoriedade do atendimento odontológico especializado com prioridade, para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública do município.

Art. 2º. O atendimento odontológico especializado de que trata esta lei, deverá incluir:

- I – Profissionais capacitados para atender pacientes (TEA);
- II – Ambientes adaptados para garantir o conforto e a segurança do paciente;
- III – Possibilidades de sedação quando necessária para a realização do procedimento odontológico.
- IV – Prioridade no atendimento para minimizar o tempo de espera e reduzir o estresse do paciente.

Art. 3º. A prefeitura deverá firmar convênios com hospitais, clínicas e instituições de ensino para viabilizar o atendimento odontológico com sedação, bem como a capacitação contínua dos profissionais da rede pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

Art. 4º. O poder executivo municipal, regulamentará esta lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação, estabelecendo as diretrizes para sua implementação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário e ou recursos federais.

Mossoró-RN, 20 de Março de 2025.

JOHN KENNETH
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

O presente projeto de lei ordinária visa assegurar a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) como prioridade na agilidade do atendimento odontológico especializado no município de Mossoró, além de estabelecer outras providências correlatas. A iniciativa parte da necessidade de promover um atendimento de saúde bucal mais inclusivo, adequado e humanizado para um público que, historicamente, enfrenta barreiras significativas no acesso aos serviços de saúde.

Contextualização e Necessidade

1. **Reconhecimento do Transtorno do Espectro Autista (TEA):**
Pessoas com TEA apresentam necessidades específicas que demandam uma abordagem diferenciada no atendimento odontológico. As particularidades do transtorno, como dificuldades na comunicação e na adaptação a ambientes clínicos, podem aumentar a vulnerabilidade desses indivíduos a problemas de saúde bucal. Assim, o reconhecimento do TEA como prioridade é essencial para garantir um atendimento eficaz e humanizado.
2. **Impacto na Qualidade de Vida:**
A saúde bucal é um componente fundamental na qualidade de vida e no bem-estar geral. Problemas odontológicos podem levar a complicações sistêmicas e afetar significativamente a autoestima e a integração social dos pacientes. Portanto, oferecer um atendimento especializado e ágil contribui para a melhoria da saúde e da qualidade de vida dos autistas e de suas famílias.
3. **Redução de Barreiras no Acesso aos Serviços:**
Em muitos municípios, inclusive em Mossoró, os serviços de saúde pública enfrentam desafios relacionados à alta demanda e à limitação de recursos. Priorizar o atendimento odontológico para pessoas com TEA representa uma medida de equidade, garantindo que essas pessoas não sejam prejudicadas pelo tempo de espera e pelas dificuldades inerentes ao atendimento em ambientes não adaptados.
4. **Adequação às Normativas e Políticas Públicas:**
A inclusão de pessoas com TEA nas políticas de saúde é uma diretriz recomendada por órgãos internacionais e por legislações nacionais voltadas à proteção dos direitos das pessoas com deficiência. Este projeto de lei reforça o compromisso do município de Mossoró com a implementação de medidas inclusivas, alinhando-se com as normativas do Estatuto da Pessoa com Deficiência e demais dispositivos legais pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400

CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

Objetivos do Projeto

- **Priorizar o Atendimento:**
Estabelecer critérios para que pessoas com TEA tenham atendimento odontológico especializado com prioridade, garantindo agilidade e qualidade no acesso aos serviços de saúde bucal.
- **Capacitação Profissional e Adequação das Unidades de Saúde:**
Incentivar a formação continuada dos profissionais de odontologia para o atendimento especializado e promover adaptações físicas e operacionais nas unidades de saúde, de forma a atender de maneira adequada as necessidades dos pacientes com TEA.
- **Melhoria da Gestão e Planejamento do Atendimento:**
Implementar mecanismos que permitam a organização e o monitoramento do fluxo de atendimento, otimizando o uso dos recursos disponíveis e assegurando que os pacientes com TEA sejam atendidos de forma priorizada e eficaz.

Conclusão

A aprovação deste projeto de lei representa um avanço significativo na promoção da equidade e da inclusão no acesso aos serviços de saúde pública em Mossoró. Ao priorizar o atendimento odontológico especializado para pessoas com TEA, o município demonstra seu compromisso com a garantia dos direitos fundamentais, a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e o fortalecimento das políticas de saúde inclusivas. Assim, a implementação das medidas previstas neste projeto contribuirá para a redução das desigualdades e para o atendimento humanizado e eficiente de uma parcela da população historicamente marginalizada.

Mossoró-RN, 20 de Março de 2025.

JOHN KENNETH

VEREADOR